



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (35)3563-1426
BOM JESUS DA PENHA – MG

PROCESSO **LICITATÓRIO** **Nº 08/2023**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: “Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”

2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLADO Nº 1609/2023
VOTO Nº 01 FLS 82V
DATA 10/03/2023
[Assinatura]
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Bom Jesus da Penha/MG, 03 de Março de 2023

**Ima Sra.
Fabiana Rezende Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**

Pela Presente venho, respeitosamente, solicitar, de acordo com a legislação vigente, abertura de Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, conforme termo de referência anexo.

Atenciosamente,

**Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara**



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

“Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”

2- JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre da necessidade de atendimento as necessidades de locomoção de Vereadores e Servidores, em viagens de interesse do Legislativo Municipal.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 10 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, AIR BAG E freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

3.3. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Pessoa Jurídica ou Física vencedora deverá enviar à Câmara Municipal relatório dos serviços prestados.

Não haverá recomposição nos valores contratados.

6- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo Presidente da Câmara.

Bom Jesus da Penha/MG, 03 de março de 2023.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do julgamento do processo licitatório abaixo mencionado, procedido pela Comissão de Licitações e o homologo para fins de direito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 08/2023, Modalidade Credenciamento Público nº 001/2023 cujo objeto é o “Credenciamento de taxistas para prestação de serviços eventuais de táxi para traslado dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”, foi: Antônio Cândido de Carvalho, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de março de 2023.



Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

Termo de Credenciamento n.º 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva N.º 640 A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteira, CPF n.º 140.876.646-94 e RG n.º MG-18.616.067, SSP/MG, na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, RG n.º M-4.516.298, CPF n.º 540.530.726-20, com o seguinte endereço: Caixa Postal 07, zona rural do município de Bom Jesus da Penha, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento Público n.º 001/2023 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO** taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será contado da data da sua assinatura, até o dia 31/12/2023, último dia de vigência do presente contrato.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Credenciamento Público n.º 001/2023, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II** - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 10 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, AIR BAG E freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2023

credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por Km rodado.

As viagens acima de 300 Km serão pagas um adicional de R\$ 25,67 (vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade da Câmara.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2023

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula do edital, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 12. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2023

- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má Fé;
VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

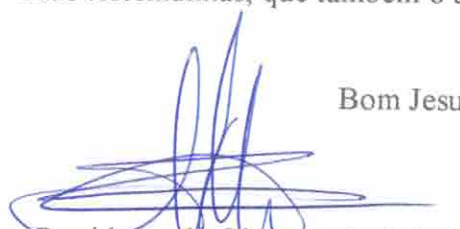
Cláusula 14. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 15. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, 24 de março de 2023.


Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Antônio Candido de Carvalho
credenciado

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 025.547.316-83


Nome: _____
CPF: 033.900.526-23